



IDR-Madeira

Plano de Gestão de
Risco de Corrupção e
Infrações Conexas

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição	N. de Página
1	30.12.09	Aprovação do documento	Todas
2	09.06.15	Revisão global do documento	Todas
3	10.12.15	Revisão do documento de acordo com as recomendações da IGF	7, 8, 12, 17, 25 a 29
4	11.05.20	Revisão do Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas	Todas

Elaboração: Gestor da Qualidade

Assinatura: _____

Aprovação: Presidente do CD

Assinatura: _____

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
3. HISTÓRICO, PRESSUPOSTOS E CONTEXTO	7
4. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	9
5. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	10
5.1 Conceitos	10
5.2 Qualificação do risco	11
6. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM	13
6.1 Atribuições, missão e tipificação dos serviços normalmente fornecidos	13
6.3 Identificação dos clientes	15
6.4 Recursos Humanos	15
7. PERCEÇÃO, AVALIAÇÃO DO RISCOS E MEDIDAS PROPOSTAS	16
8. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	25
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Anexos I e II	30

1. INTRODUÇÃO

A aferição da corrupção na União Europeia foi feita pela Comissão Europeia no Relatório Anticorrupção da União Europeia, documento apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 3 de dezembro de 2014.

Regista a Comissão Europeia que «a crise financeira colocou uma pressão adicional sobre os europeus e os seus governos. Face aos atuais desafios económicos, tanto na Europa como no resto do mundo, é necessária uma maior garantia de integridade e transparência das despesas públicas. Os cidadãos esperam que a União Europeia desempenhe um papel importante para ajudar os Estados-Membros a proteger a economia legal contra a criminalidade organizada, a fraude financeira e fiscal, o branqueamento de capitais e a corrupção, sobretudo em tempos de crise económica e de austeridade orçamental. Estima-se que os custos da corrupção para a economia da UE se elevem a 120 mil milhões de EUR por ano, apenas um pouco menos do que o orçamento anual da União Europeia¹.

Europa 2020 é o nome da estratégia de crescimento da UE para a presente década, que visa promover uma economia inteligente, sustentável e inclusiva, ajudando assim a UE e os seus Estados-Membros a alcançar níveis elevados de emprego, produtividade e coesão social. Os estudos realizados até agora sugerem que o êxito da estratégia Europa 2020 depende igualmente de fatores institucionais, como a boa governação, o Estado de direito e o controlo da corrupção². A luta contra a corrupção contribui para a competitividade da UE na economia mundial. Neste contexto, foram assinaladas medidas de luta contra a corrupção relativamente a alguns Estados-Membros no âmbito do Semestre Europeu – um ciclo anual de coordenação das políticas económicas que implica uma análise pormenorizada do plano de reformas económicas e estruturais dos Estados-Membros, bem como recomendações específicas por país. De um modo mais geral, o aumento da eficiência da administração pública pode, especialmente se for combinado com maior transparência, ajudar a atenuar os riscos relacionados com a corrupção. A Comunicação da Comissão para um renascimento industrial europeu, de janeiro de 2014, coloca assim

¹ Os custos económicos totais da corrupção não podem ser calculados facilmente. O valor referido baseia-se em estimativas de instituições e organismos especializados, como a Câmara de Comércio Internacional, a Transparency International, a Global Compact das Nações Unidas, o Fórum Económico Mundial, a publicação «Clean Business is Good Business» (de 2009), segundo as quais a corrupção corresponde a 5% do PIB a nível mundial. Cf. também a comunicação da Comissão sobre a luta contra a corrupção na UE, de 6 de junho de 2011: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0308:FIN:PT:PDF>.

² Excelência na administração pública para a competitividade nos Estados-Membros da UE (2011-2012): <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/industrial-competitiveness/monitoring-member-states/improving-publicadministration/>

a tónica na qualidade da administração pública como um aspeto importante da estratégia de crescimento da UE³.»

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

A corrupção ameaça ou é suscetível de ameaçar a segurança nacional, a prosperidade económica e a reputação e credibilidade das instituições.

A estratégia do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, será assente num tríptico critério: prevenir a prática de atos ou omissões que, em si, sejam suscetíveis de integram o conceito de corrupção e fraude através, designadamente, da avaliação do risco da sua ocorrência (**prevenir**), reforçar os mecanismos e instrumentos de proteção contra a corrupção e a fraude (**detetar**) e reduzir o impacto da corrupção e adotar as medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos detetados de corrupção, de fraude, ou suspeita (**corrigir**).

Aceites as responsabilidades e cuidados que são devidos (e exigidos) aos Estados-membros⁴, para prevenir, localizar e corrigir irregularidades e fraudes, deve estabelecer-se e seguir-se uma estratégia que favoreça a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, em função da natureza, extensão e conteúdo do risco identificado.

O propósito da estratégia será o de promover uma cultura de prevenção, deteção e correção sustentado no princípio da “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e situações de fraude de e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e trabalhadores do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

³ COM(2014) 14.

⁴ Definidos no Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

3. HISTÓRICO, PRESSUPOSTOS E CONTEXTO

É a recomendação n.º 1/2009⁵ aprovada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa que funciona junto do Tribunal de Contas, que serve de referente ao presente plano.

Nos termos da citada recomendação, os organismos públicos são obrigados a elaborar planos de gestão da corrupção e infrações conexas, bem como a realizar e apresentar relatórios anuais de execução.

Nasce a citada recomendação num contexto de implementação de medidas, no âmbito da prevenção da corrupção e aumento da transparência da Administração Pública e, como reflexo e em virtude da realização de um questionário promovido pelo referido Conselho sobre a matéria em causa.

A necessidade cautelar e revisionista de elaboração de um plano gestão da corrupção e infrações conexas, tem, ou merece, duas notas de cuidado.

A primeira é a de que a própria recomendação do CPC atribui especial atenção e relevância aos organismos com funções inspetivas e de auditoria.

A segunda é, o compromisso do IDR, IP-RAM de desenvolver uma cultura de ética e transparência (conforme consagrado no carta de missão).

As duas notas, vêm reforçar a necessidade de se adotarem medidas de gestão que contemplem a conceção de um plano para o Instituto, assim como a sua monitorização, avaliação e revisão, convidando-se, no processo, a participação de todas as partes interessadas internas e externas.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do IDR, IP-RAM visa identificar as situações potenciadoras de riscos de fraude e de corrupção, elencar medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco e definir a metodologia de adoção e monitorização das medidas elencadas, identificando os

⁵ Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República II série, n.º 140, de 22 de julho.

respetivos responsáveis. Consubstancia, desta forma, um instrumento de gestão fundamental e de grande utilidade para os Programas Operacionais em que o IDR, IP-RAM assume responsabilidades de Autoridade de Gestão (AG).

A regulamentação comunitária para o período de programação 2014-2020 traduz claramente a especial importância que a Comissão Europeia (CE) atribui ao combate à fraude, determinando que as AG são responsáveis pela adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados.

Daqui decorre que a responsabilidade pela prevenção, deteção e correção da fraude e corrupção, no âmbito dos Programas Operacionais, cabe à respetiva AG, devendo a mesma implementar um sistema de gestão e controlo robusto que integre mecanismos adequados para o efeito.

Com este Plano é dado cumprimento ao disposto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como ao Regulamento Financeiro (UE, EURATOM) n.º 966/2012 e ainda, ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Para além das exigências decorrentes da regulamentação acima, este Plano enquadra-se também na estratégia antifraude estabelecida pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), que determina a implementação de medidas antifraude, incluindo a avaliação do risco de fraude a efetuar pelo IDR, IP-RAM. Neste âmbito, é feita referência à metodologia a desenvolver de acordo com o previsto na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23/04/2015, emitida pelo órgão de coordenação técnica do Portugal 2020 (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. Agência, a qual se desenvolve e se encontra prevista no Manual de Gestão de Risco do IDR, IP-RAM.

4. ÂMBITO E OBJETIVOS

A adoção e elaboração de um instrumento ou mecanismo de prevenção de riscos de corrupção para o IDR, IP-RAM tem como fundamento preservar e reforçar a integridade e a credibilidade do Instituto, no contexto das suas atribuições de gestão e coordenação dos Fundos Europeus, e libertá-lo, tanto quanto possível, de quaisquer riscos no âmbito de infrações relacionadas com a prática de atos de corrupção.

Objetivos:

- 1) Perceção e identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- 2) Tendo como referente o apuramento e avaliação dos riscos, a identificação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (Exemplo: medidas de controlo interno em aplicação);
- 3) Proposta de medidas preventivas da ocorrência de riscos, quando e sempre que tal se justifique;
- 4) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

5. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

5.1 Conceitos

São aceites os conceitos de risco e gestão de risco que o Tribunal de Contas seguiu e adotou no seu plano:

“**Risco** é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva e negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”

“A **Gestão de Risco** é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”⁶

Assim reunida, e oferecida a prova, é possível definir, em abstrato, três grupos de ilícitos, que podem integrar o conceito de “corrupção e crimes conexos”:

- a) Crimes de corrupção;
- b) Crimes conexos;
- c) Infrações conexas.

Cada um dos conceitos é efetuado no Anexo I ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Tipologia ou ontotipologia	Infração
Crimes de corrupção (Código Penal)	a) Corrupção ativa (artigo 374.º); b) Corrupção passiva (artigo 373.º)
Crimes conexos (Código Penal)	a) Abuso de poder (artigo 382.º) b) Tráfico de influência (artigo 335.º); c) Peculato (artigo 375.º); d) Peculato de uso (artigo 376.º); e) Concussão (artigo 379.º); f) Suborno (artigo 363.º); g) Participação económica em negócio (artigo 377.º)

⁶ Norma de Gestão de Riscos, FERMA, 2003.

Infrações conexas: crimes contra o setor público (Código Penal)	<ul style="list-style-type: none"> a) Apropriação ilegítima de bens públicos (artigo 234.º); b) Administração danosa (artigo 235.º); c) Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º); d) Falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º); e) Usurpação de funções (artigo 358.º); f) Abuso de confiança (artigo 205.º).
Infrações conexas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);	<ul style="list-style-type: none"> a) Garantias de imparcialidade, Secção II <ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidades e impedimentos, Artigo n.º 19.º; • Incompatibilidades com outras funções, Artigo 20.º; • Acumulação com outras funções públicas, Artigo 21.º; • Acumulação com funções ou atividades privadas, Artigo 22.º; • Proibições específicas, Artigo 24.º; b) Deveres do trabalhador, Artigo 73.º (LTFP).
Código de Procedimento Administrativo (CPA)	<ul style="list-style-type: none"> a) Princípio da Imparcialidade (artigo 9.º); b) Garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º)

5.2 Qualificação do risco

Adotando a metodologia da Inspeção Geral de Finanças (IGF)⁷, o grau de risco pode ser classificado em três categorias: “elevado”, “moderado” ou “fraco”, em funções de duas variáveis que integram a própria definição de risco:

- a) Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;
- b) Impacto estimado das infrações;

Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”.

Elevada: O risco decorre de um processo corrente e frequente da Administração.

Moderada: O risco está associado a um processo esporádico da Administração que se admite venha a ocorrer ao longo do ano.

Fraca: O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

Impacto estimado das infrações.

Elevado: Quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.

⁷ Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Moderado: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros ao Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.

Fraco: A situação de risco em causa não tem potencial para causar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações em causa suscetíveis de provocar lesões ou danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização.

Da conjugação destas duas variáveis pode considerar-se a seguinte tabela, com os graus de risco que se apresentam, os quais serão adotados no presente Plano para a atividade desenvolvida em cada uma das Unidades Orgânicas do IDR, IP-RAM:

		Probabilidade de Ocorrência		
		Fraco	Moderado	Elevado
Impacto Previsível	Fraco	Fraco	Fraco	Moderado
	Moderado	Fraco	Moderado	Elevado
	Elevado	Moderado	Elevado	Elevado

6. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro.

O IDR, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, e está integrado na administração indireta da RAM, sob a tutela e superintendência do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

6.1 Atribuições, missão e tipificação dos serviços normalmente fornecidos

São atribuições do IDR, IP-RAM, as definidas no artigo 5º do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, na redação dada Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M de 13 de dezembro.

É missão do IDR, IP-RAM, a coordenação das atividades de planeamento e de monitorização do modelo de desenvolvimento regional bem como a coordenação e gestão da intervenção dos fundos comunitários na RAM.

No âmbito das suas atribuições e competências, o IDR, IP-RAM, presta serviços nas seguintes vertentes:

- * Análise de candidaturas e pedidos de pagamento de projetos cofinanciados pelo FEDER (no âmbito dos Programas Regionais e de Cooperação onde a RAM participa), FSE e pelo Fundo de Coesão;
- * Acompanhamento dos projetos cofinanciados pelos PO no âmbito do QREN e do PORTUGAL 2020;
- * Pagamentos aos beneficiários finais de projetos cofinanciados pela componente FEDER, Fundo de Coesão e FSE inserido no QREN;
- * Transferências de verbas, no âmbito do QREN e do PORTUGAL 2020, para os parceiros de gestão;
- * Certificação e validação da despesa no âmbito do QREN e do PORTUGAL 2020;
- * Coordenação global das intervenções dos fundos de finalidade estrutural;

- * Realização e divulgação de estudos na área dos fundos comunitários, com destaque para a componente de avaliação do QREN;
- * Reporte da situação dos planos anuais que integram a estrutura do planeamento da RAM;
- * Preparação e elaboração dos planos anuais que integram a estrutura do planeamento da RAM.

6.2 Estrutura organizacional e respetivos responsáveis

São órgãos do IDR, IP-RAM:

- * O Conselho Diretivo, composto por um Presidente e dois Vogais;
- * O fiscal único.

Os Estatutos do IDR, IP-RAM foram aprovados através da Portaria Conjunta n.º159/2012, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, publicada no JORAM, II Série, n.º 167 de 14 de dezembro.

A Organização interna dos serviços do IDR, IP-RAM, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por unidades e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por núcleos que são dirigidos, respetivamente por cargos de direção intermédia de 1º grau designados por diretores de unidade, e por cargos de direção intermédia de 2º grau designados por chefes de núcleo, que são equiparados para todos os efeitos legais a Diretor de Serviços e Chefe de Divisão, respetivamente.

São unidades do IDR, IP-RAM:

- * A Unidade de Apoio Jurídico (UAJ);
- * A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções (UTGI);
- * A Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo (UFFC);
- * A Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento (UCAP).
- * A Unidade de Gestão Administrativa e Financeiro (UGAF);

São núcleos do IDR, IP-RAM:

- * O Núcleo de Gestão de Programas Regionais;
- * O Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e Cooperação;
- * O Núcleo de Gestão de Fluxos Financeiros;
- * O Núcleo de Controlo;
- * O Núcleo de Coordenação e Avaliação;
- * O Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal;
- * O Núcleo de Tecnologias de Informação

6.3 Identificação dos clientes

Face à atividade que desenvolve, o IDR, IP-RAM apresenta um conjunto diversificado de clientes internos e externos, que se classificam da seguinte forma:

CLIENTES INTERNOS

Todas as unidades orgânicas da estrutura do IDR, IP-RAM, que ao interagirem entre si utilizam os serviços de uma outra.

CLIENTES EXTERNOS

Todas as entidades externas ao IDR, IP-RAM, que usufruem dos serviços prestados por este, nomeadamente entidades que submetem candidaturas à apreciação do IDR, IP-RAM, beneficiários de projetos cofinanciados e parceiros de gestão – entidades que utilizam os fundos disponibilizados pelo IDR, IP-RAM (Ex: a Direção Regional de Qualificação Profissional, o IDE, IP-RAM e o IEM, IP-RAM).

6.4 Recursos Humanos

O IDR, IP-RAM, conta com um total de 58 trabalhadores, dos quais 16 exercem funções dirigentes, 25 exercem funções enquanto técnicos superiores, 1 insere-se na carreira de técnico de informática, 8 são assistentes técnicos e 8 são assistentes operacionais.

7. PERCEÇÃO, AVALIAÇÃO DO RISCOS E MEDIDAS PROPOSTAS

Em função das atribuições do IDR, IP-RAM, foram sinalizados e identificados, por unidade orgânica, os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

No quadro infra, foram notadas e identificadas para todas as áreas de intervenção dos serviços do IDR, IP-RAM, os principais riscos, qualificação do risco, mecanismos de controlo e medidas propostas.

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas por áreas de atividade⁸

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Conselho Diretivo (CD)						
CD	<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação e autorização de despesas; - Aprovação de abertura de procedimentos de contratação pública; - Aprovação de candidaturas no âmbito dos Programas Operacionais; - Aprovação dos pagamentos no âmbito dos Programas Operacionais 	<ul style="list-style-type: none"> - Violação do dever de isenção; - Conflitos de interesses. 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Decisões tomadas com base em pareceres técnicos; - Atividades desenvolvidas com base em SI; - Atividade sujeita a auditorias regulares por entidades externas; 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos 	CD

⁸Foram tomadas e apresentadas as áreas de atividades em relação às quais foram identificados riscos.

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade Técnica de Gestão de Intervenções (UTGI)/NGPR						
UTGI/ NGPR	<p>-Análise e instrução de candidaturas;</p> <p>-Análise e instrução de reprogramações de projetos aprovados;</p> <p>-Fluxos financeiros entre o IDR, IP-RAM, e entidades públicas externas envolvidas nos fluxos financeiros comunitários;</p> <p>-Fluxos financeiros entre o IDR e os beneficiários dos projetos, acompanhamento de projetos;</p> <p>-Controlo de projetos, análise e aprovação de relatórios finais de projetos.</p> <p>(artigo 8.º da Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, JORAM, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, página 5-S disponível www.gov-madeira.pt)</p>	<p>-Possibilidade de existência de favorecimento injustificado de um determinado beneficiário no âmbito de projetos cofinanciados por fundos comunitários, quer em sede de aprovação de candidaturas, quer em sede de reprogramação de projetos, quer em sede de pagamentos, quer ainda em sede de acompanhamento e controlo de projetos;</p> <p>-Apropriação ilícita de fundos por parte dos intervenientes na gestão ou por parte de terceiros devido a ação ou omissão do pessoal interveniente na gestão dos fundos comunitários.</p>	Fraco	<p>-Trabalho de campo realizado por equipas;</p> <p>-Circuito e instrumentos de trabalho definidos no Manual de Procedimentos, designadamente: Segregação de funções entre os diversos intervenientes na gestão dos programas comunitários, designadamente segregação no âmbito da prática de atos de análise de candidaturas e reprogramações e análise do primeiro pedido de pagamento no âmbito dessa candidatura, segregação entre quem analisa candidaturas e quem realiza o acompanhamento dos projetos, segregação entre quem propõe, autoriza e efetua os pagamentos, segregação entre quem liquida a receita e quem regista a cobrança da receita, bem como entre quem regista a autorização de pagamento e quem efetua o registo de pagamento; Validação de atos em várias fases do processo de gestão, designadamente, validação por superior hierárquico da análise de candidaturas efetuada por técnico, validação por superior hierárquico da análise de pedidos de pagamento efetuada por técnico, validação por superior hierárquico de reprogramação de projetos analisada por técnico, validação da análise de relatórios finais de projetos; Definição prévia dos critérios de seleção de candidaturas a serem aplicados aquando da sua análise</p> <p>-Atividade sujeita a auditorias regulares por entidades externas de projetos;</p>	<p>-Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos.</p> <p>-Implementar um sistema de controlo interno.</p>	Direção da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções (UTGI)

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade Técnica de Gestão de Intervenções (UTGI)/ NGPCC						
NGPCC	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER no que concerne especificamente aos Programas de Cooperação Territorial; - Articular com as entidades de gestão nacional todas as questões inerentes à intervenção do Fundo de Coesão na Região; - Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos Programas de Cooperação e do Fundo de Coesão; - Rececionar e analisar as candidaturas de projetos a cofinanciamento no âmbito do Fundo de Coesão; - Instruir e apreciar as candidaturas de projetos, verificando, designadamente, o seu enquadramento nos Programas de Cooperação e o cumprimento das condições de acesso; - Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da iniciativa comunitária ou Programa de Cooperação; - Preparar as propostas de pagamento de apoio comunitário aos beneficiários; - Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria dos projetos financiados pelo Fundo de Coesão e pelos Programas de Cooperação, e proceder à preparação de eventuais observações ao seu conteúdo; - Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projetos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas; <p>artigo 17.º da Portaria n.º Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, JORAM, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, páginas 10-S e 11-S disponível www.gov-madeira.pt</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Violação do dever de imparcialidade; -Violação do dever de isenção. 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> -Atividades desenvolvidas com base em SI; - Segregação de funções; -Procedimentos definidos em manual; - Código de Ética da Unidade; - Declaração individual de ausência de conflito de interesses; 	Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos.	Direção da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções (UTGI)

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo (UFFC)/NC						
UFFC NC	<ul style="list-style-type: none"> -Desencadear todas as operações necessárias à recolha, tratamento e análise da informação financeira relativa à intervenção dos fundos comunitários na Região; - Assegurar a execução das tarefas inerentes ao controlo dos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível dos projetos e dos programas operacionais, designadamente as referentes ao circuito de transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia; -Validar a conformidade dos pagamentos (adiantamentos, reembolsos e saldos) que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito dos projetos e programas operacionais; - Desencadear e acompanhar os procedimentos necessários à transferência de verbas para os organismos intervenientes na gestão e para as entidades beneficiárias; - Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final; -Assegurar o processo de certificação para os programas de cooperação territorial e de outros programas para os quais o IDR, IP-RAM, venha a ser designado; - Formular previsões relativas aos fluxos financeiros internos e externos; - Promover a existência e manutenção de um sistema de verificação adequado da execução e dos processos de pagamento, por projeto cofinanciado; - Assegurar os procedimentos relativos ao sistema de gestão de devedores, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários, em articulação com o NC, com a UTGI e com a UAJ; - Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos, em articulação com o NC, UTGI e a UAJ; - Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas aos projetos cofinanciados e acompanhar o cumprimento das recomendações; - Manter atualizada a informação relativa a irregularidades e proceder ao respetivo tratamento, de acordo com a legislação aplicável; - Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito das intervenções operacionais, em articulação com a UEA e a UTGI; - Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR); - Coordenar e preparar a elaboração dos relatórios de execução do PIDDAR; <p>(artigo 6.º da Portaria n.º Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, JORAM, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, páginas 3 e 4-S disponível www.gov-madeira.pt)</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Violação do dever de isenção; -Falsificação praticada por funcionário; -Conflitos de interesses. 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> -Atividades desenvolvidas com base em SI; - Sistema de Informação da Entidade Pagadora; - Segregação de funções; -Procedimentos definidos em manual; - Código de Ética da Unidade; - Declaração individual de ausência de conflito de interesses; - Nas situações em que não possa haver lugar à verificação automática da coerência NIF/NIB dos beneficiários junto do IGCP, foi criado um procedimento manual com vista a mitigar o risco de falsificação de dados por parte das AG. 	<ul style="list-style-type: none"> -Melhoria do mecanismo de controlo utilizado em <i>homebanking</i>, com aceitação de transferência automática de ficheiros, limitando a intervenção humana; -Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos. -Implementar um sistema de controlo interno. 	Direção da Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo (UFFC)

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade de Coordenação, Avaliação e Controlo (UCAP)/NCA						
UCAP NCA	<p>-Apoiar o exercício de competências do IDR, IP-RAM no domínio das orientações estratégicas da Política de Coesão associadas aos diversos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários para a promoção do desenvolvimento regional, no quadro das grandes opções de desenvolvimento económico e social;</p> <p>- Dinamizar a programação estratégica, a execução, e a monitorização e avaliação do desempenho e impacto das políticas públicas no âmbito da política de desenvolvimento económico e social traçada pelo Governo Regional, com participação nos processos de planeamento estratégico de base territorial, bem como fomentar parcerias entre agentes regionais (públicos e associativos), com vista a elaborar programas integrados de reforço da coesão e da competitividade territoriais;</p> <p>-Promover uma adequada articulação intersectorial entre os serviços de âmbito regional, em termos de concertação estratégica e de programação das intervenções de natureza económica, social e ambiental, na ótica do desenvolvimento regional;</p> <p>- Promover e dinamizar, em articulação com os serviços regionais sectoriais, a elaboração de exercícios de diagnóstico e prospetiva nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, com vista a antecipar as tendências e impactos dos programas de desenvolvimento económico e social na envolvente das áreas de atuação do IDR, IP-RAM, identificando as principais oportunidades e fatores críticos do desenvolvimento e contribuindo para a definição de critérios de programação dos investimentos públicos;</p> <p>- Em articulação com a UFFC, emitir pareceres no âmbito da elaboração do PIDDAR e sempre que se revele necessário no contexto da sua execução;</p> <p>- Preparar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas operacionais regionais cofinanciados por fundos comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;</p> <p>- Assegurar os processos de avaliação e monitorização a realizar ao nível das Intervenções Operacionais Regionais, numa base de relativa continuidade, no âmbito das competências do IDR, IP-RAM;</p> <p>- Promover e apoiar a participação da comunidade científica e empresarial da RAM no 7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e no próximo Horizonte 2020 da União Europeia;</p> <p>- Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos fundos estruturais, em matéria de informação e publicidade;</p> <p>- Coordenar e definir uma estratégia integrada de comunicação no âmbito dos fundos estruturais.</p> <p>artigo 9.º da Portaria n.º Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, JORAM, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, páginas 5 e 6-S disponível www.gov-madeira.pt</p>	<p>Violação do dever de isenção;</p> <p>-Falsificação praticada por funcionário;</p> <p>-Conflitos de interesses.</p>	Fraco	<p>- Atividades desenvolvidas com base em SI;</p> <p>- Segregação de funções;</p> <p>-Procedimentos definidos em manual;</p> <p>- Código de Ética da Unidade;</p> <p>- Declaração individual de ausência de conflito de interesses;</p>	-Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos.	Direção da Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento (UCAP)

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade de Apoio Jurídico (UAJ)						
UAJ	<ul style="list-style-type: none"> -Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IDR, IP-RAM; - Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR, IP-RAM; -Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do IDR, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR, IP-RAM; - Proceder, por determinação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares; - Verificar o cumprimento dos requisitos relativos à idoneidade das entidades, quer no contexto de financiamento comunitário, quer no âmbito de procedimentos de contratação pública; - Preparar e acompanhar os procedimentos que visem promover, por via coerciva ou por qualquer outra via legalmente prevista, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR, IP-RAM tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora; - Colaborar na compilação de ficheiros atualizados de legislação, doutrina e jurisprudência; <p>artigo 5.º da Portaria n.º Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, JORAM, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, página 3-S disponível www.gov-madeira.pt</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Violação do dever de imparcialidade; - Violação do dever de isenção. 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> -Atuação submetida ao princípio da legalidade e dever de fundamentação dos atos administrativos; - Decisões sujeitas sempre a validação por diferentes níveis hierárquicos previamente à sua operacionalização; - O registo documental, a gestão de processos e a sua monitorização constituem mecanismos de controlo interno. Efetuado controlo cruzado das listagens de empresas beneficiárias com as entidades responsáveis pela concessão dos apoios; - Atividade suportada por aplicação informática que impede o apagamento de registos 	<p>Implementação de ações periódicas de controlo interno.</p> <p>Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos.</p>	Direção da Unidade de Apoio Jurídico (UAJ)

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF)						
UGAF / NGAP / NTI	<ul style="list-style-type: none"> -Recrutamento de pessoal; -Progressão nas carreiras; -Processamento e pagamento de vencimentos e abonos; - Processamento e pagamento aos beneficiários dos fundos comunitários. 	<ul style="list-style-type: none"> -Possibilidade de existência de situações de favorecimento de candidatos no âmbito de recrutamento para a celebração de contratos relativos ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público; -Possibilidade de existência de situações de favorecimento de trabalhadores em sede de progressão nas respetivas carreiras; -Possibilidade de apropriação indevida de quantias destinadas ao pagamento de vencimentos ou outros abonos, quer por parte dos trabalhadores intervenientes no processamento de vencimentos quer por parte de terceiros, trabalhadores ou não; -Possibilidade de apropriação indevida de quantias destinadas ao pagamento de fundos comunitários aos beneficiários. 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> -Trabalho de campo realizado por equipas; -Circuito e instrumentos de trabalho definidos em Procedimentos e Instruções de Trabalho, designadamente: Fixação de parâmetros de avaliação objetivos e claros no âmbito dos métodos de seleção previstos na legislação em vigor para o recrutamento de pessoal, de forma a permitir que a fundamentação das decisões de contratar sejam facilmente percetíveis e sindicáveis; Existência de procedimentos e instruções de trabalho para os avaliadores no âmbito do sistema de avaliação de desempenho da administração pública; Segregação de funções entre o serviço que procede ao cálculo das retribuições e demais abonos, o serviço que cabimenta e processa a despesa respetiva e o serviço que efetua o pagamento e respetivo registo; Previsão nas normas de gestão da qualidade de um conjunto de regras obrigatórias para efeitos do processamento de ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos -Atividade sujeita a auditorias regulares por entidades externas; de projetos; 	<ul style="list-style-type: none"> -Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos. -Implementar um sistema de controlo interno. 	Direção da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira Institucional (UGAF)

Unidade / Núcleo	Principais Atividades	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo	Medidas Propostas	Resp.
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF)						
UGAF/ NGAP/ NTI	<ul style="list-style-type: none"> -Identificação de necessidades do IDR,IP-RAM; -Estimativa do valor dos bens ou serviços; -Em caso de procedimentos que envolvam convites a entidades, escolha das entidades a convidar; -Admissão de concorrentes ou de propostas, avaliação de propostas e adjudicação de propostas; -Pagamentos relativos a aquisição de bens ou serviços; -Acompanhamento da execução de contratos. <p>Artigo 7.º da Portaria n.º Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, JORAM, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, páginas 4-S e 5-S disponível www.gov-madeira.pt</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Favorecimento de fornecedores (entendidos como cocontratantes em contratos de empreitada, prestação de serviços ou fornecimento de bens) em sede seleção ou admissão, ou em sede de admissão ou análise de propostas ou ainda em sede de avaliação de propostas ou de adjudicação ou ainda em sede de controlo da execução de contratos e pagamentos aos fornecedores; -Apropriação indevida de material ou equipamento destinado ao IDR ou de verbas destinadas a pagamento de fornecedores; -Eventual violação do dever de imparcialidade; -Eventual violação do dever de isenção; 	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> -Trabalho de campo realizado por equipas; -Circuito e instrumentos de trabalho definidos em Procedimentos e Instruções de Trabalho, designadamente: Prática de consulta a várias entidades ainda que informal, mesmo que o procedimento a isso não obrigue; Existência de um sistema de avaliação de fornecedores por referência à satisfação quanto aos serviços prestados e com base em critérios objetivos previamente definidos; Existência de dois níveis no que concerne à autorização de início de procedimento: um de anuência por parte do Vogal responsável pela área financeira e outro de autorização formal por parte do Presidente; Controlo da quantidade e conformidade do material e equipamento adquirido no momento da sua entrega; Controlo de stocks do material e equipamento e identificação dos responsáveis pela sua gestão; Acesso restrito ao stock de material e equipamento; Identificação, para cada contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens de um responsável pelo acompanhamento da sua execução; Validação prévia por parte de tal responsável, do serviço ou trabalho a que corresponde cada fatura apresentada a pagamento -Atividade sujeita a auditorias regulares por entidades externas; de projetos; 	<ul style="list-style-type: none"> -Assegurar o cumprimento escrupuloso dos mecanismos de controlo previstos. -Implementar um sistema de controlo interno. -Definição granular das peças do procedimento têm como referente de conforto as decisões e relatórios do Tribunal de Contas.⁹ 	Direção da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira Institucional (UGAF)

⁹ “Nesta parte, e a propósito da premência da pré-definição de critérios marcadamente objetivos e da indicação clara dos aspetos que informarão a avaliação das propostas, já se pronunciou este Tribunal de Contas [vd. Ac. n.º 64/2009, in Proc.º 1805/2008]. Tudo, ainda, em nome da salvaguarda da transparência, apenas atingível quando os concorrentes dispõem dos elementos necessários para a apresentação das melhores propostas e, assim, contribuem para a prossecução dos objetivos da entidade adjudicante, que, de resto, se confundem com o interesse público.” Excerto do Acórdão do Tribunal de Contas, 1.ª Seção, n.º 9/2013 de 16 de abril, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do Tribunal de Contas, em www.tcontas.pt.

8. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano é divulgado internamente através de e-mail dirigido a todos os colaboradores e fica disponível para consulta na intranet e no sítio da internet do IDR, IP-RAM. Será realizada uma sessão de apresentação/sensibilização interna deste plano.

O Plano e a sua revisão são aprovados pelo Conselho Diretivo (CD), ficando o Núcleo de Controlo com a responsabilidade coordenar a implementação, monitorização e avaliação da estratégia de gestão de risco e propor novos controlos, quer por se ter identificado novos riscos quer por se considerar que os que estão implementados se revelaram ineficazes ou insuficientes na sua ação. O Núcleo de Controlo tem igualmente a incumbência de realizar o Relatório Anual de Execução do Plano e propor eventuais revisões ao Plano.

Na sequência do Relatório de Execução, o Núcleo de Controlo elabora um Plano de Ação que definirá, designadamente, novos controlos, responsáveis pela sua implementação e prazos de execução.

Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e infrações conexas, o Núcleo de Controlo, que é responsável pela avaliação do risco, procederá à inventariação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das áreas de risco.

Uma vez identificados os controlos existentes, quantificado o risco e delineado o plano de ação a levar a cabo (controlos a adotar, responsáveis pela sua concretização e calendário de implementação), proceder-se-á ao respetivo acompanhamento. Este acompanhamento pressupõe um rigoroso controlo de validação no sentido de verificar a conformidade factual entre os controlos previstos no Plano e a sua aplicação, de forma a garantir que são implementados os mecanismos de controlo adequados para as atividades da AG e a acautelar que os procedimentos são compreendidos e seguidos em todos os níveis.

O acompanhamento do Plano é dinâmico, ou seja, é efetuado numa base regular, sempre que tal se revele necessário, e no final de cada ano civil, momento em que é elaborado o relatório de avaliação anual. Este relatório refletirá sempre sobre a necessidade de revisão

e, conseqüentemente, de atualização do Plano. Do Plano e relatório aprovados será dado conhecimento a todos os colaboradores.

8.1 Responsabilidades

As responsabilidades da gestão do risco de fraude são transversais a toda a AG:

- Cada colaborador individualmente deve compreender o seu nível de responsabilidade em matéria de prevenção e deteção, agindo em conformidade;
- Cada unidade orgânica deve estar consciente dos riscos inerentes às respetivas áreas de responsabilidade;
- O Conselho Diretivo tem a responsabilidade de assegurar que a estratégia antifraude é respeitada dentro das respetivas unidades orgânicas.

O quadro seguinte identifica as principais responsabilidades ao nível da gestão do risco de corrupção:

Unidade/ Colaborador	Responsabilidades
<p>Conselho Diretivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Supervisão da estratégia antifraude; • Aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; • Aprovação do Relatório Anual sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; • Aprovação da revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
<p>Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo/ Núcleo de Controlo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão e avaliação do risco, designadamente de fraude, nas vertentes de prevenção e deteção; • Elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; • Elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; • Reunião anual, para proceder à avaliação do risco de fraude e definir o plano de ação que vier a ser necessário;

Unidade/ Colaborador	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Registo e acompanhamento do tratamento das denúncias, incluindo as relacionadas com suspeitas de fraude; • Acompanhamento da execução das medidas previstas no plano de ação; • Elaboração do relatório anual sobre a execução do plano; • Revisão Anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; • Elaboração do Plano de Ação.
UCAP (Coordenação)	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção da comunicação com os OI no âmbito da gestão de riscos.
Equipa de Avaliação de Risco	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio ao NC na conceção e definição da estratégia de gesto do Plano; • Apoio ao NC na implementação e acompanhamento do Plano no que respeita a: <ul style="list-style-type: none"> - Identificação dos controlos existentes para cada risco elencado; - Avaliação da evidência da operacionalização dos controlos elencados, bem como da regularidade com que os mesmos são testados; - Identificação do nível de confiança relativamente a eficácia dos controlos na mitigação dos riscos identificados; - Graduação de cada risco identificado com base na avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto; - Definição dos controlos de mitigação atuais e dos novos controlos previstos no plano de ação, bem como dos responsáveis pela sua implementação e prazos previstos para o efeito; - Validação e do relatório anual sobre a execução do Plano.
UAJ	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do processo administrativo e judicial das irregularidades; • Colaboração com as autoridades competentes em matéria de investigação e suspeitas de fraude.

Unidade/ Colaborador	Responsabilidades
Restantes Unidades Orgânicas	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação dos procedimentos e controlos existentes ao nível operacional; • Reporte e encaminhamento de qualquer suspeita de fraude de que tenham conhecimento; • Identificação, recolha e comunicação ao GQ de qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior, bem como de falhas constatadas nas medidas de controlo existentes; • Participação no acompanhamento e desenvolvimento do Plano nos moldes definidos pelo CD/GQ.
Colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> • Denúncia de suspeitas de fraude nos moldes definidos internamente.

Para desempenho das funções e responsabilidades acima identificadas, é definida a uma equipa de avaliação que terá a seguinte composição:

- Um elemento do CD, o responsável da UGAF, o responsável da UTGI, o responsável pela UFFC, o responsável pela UAJ, o responsável pela UCAP e o responsável pelo NC.

A avaliação do risco de corrupção será, desta forma, efetuada por uma equipa que contém representantes das diferentes unidades orgânicas, com o devido envolvimento do Conselho Diretivo.

Uma última referência para a metodologia a aplicar na avaliação do risco de fraude nos termos consagrados na Norma n.º 04/AD&C/2015, cuja implementação se encontra prevista no Manual de Gestão de Risco do IDR, IP-RAM, em que a sua aplicação terá o propósito de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de qualquer um dos riscos de fraude, sendo utilizada para o efeito uma ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela CE, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:

- 1.º Quantificação do risco de ocorrência de um determinado tipo de fraude com base na avaliação da incidência e da probabilidade – “Risco Bruto”;
- 2.º Avaliação da eficácia dos controlos de mitigação atuais;
- 3.º Avaliação do Risco Residual após o efeito dos controlos atuais e da sua eficácia – situação atual;
- 4.º Avaliação do efeito dos controlos de mitigação planeados (constantemente no plano de ação) no Risco Residual;
- 5.º Definição do Risco Alvo, ou seja, do risco considerável tolerável pela AG.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Divulgação do Plano

O presente documento, bem como todas as suas atualizações, será apresentado no âmbito de sessões formativas dirigidas a todos os dirigentes e trabalhadores e divulgado pelos canais internos de comunicação existentes (correio eletrónico e intranet). Será igualmente publicado através do sítio da internet do IDR, IP-RAM.

9.2 Ações de Formação e Esclarecimentos

Ciente de que as ações de formação/sensibilização são uma parte essencial da prevenção e deteção da fraude, a AG definirá no seu plano de formação anual a realização para todos os colaboradores de ações de sensibilização e de formação adequadas sobre esta matéria.

Anexos I e II

Lista de infrações

-

Documentos de estudo e de trabalho

Anexo I – Lista de infrações

Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção

- a) Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março);
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

I Quadro: Crimes de Corrupção¹⁰

<p>Crimes de corrupção (Código Penal)</p>	<p>Corrupção ativa (artigo 374.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Condutor que, intercetado por um agente da Brigada de Trânsito, em excesso de velocidade, promete àquele uma quantia monetária para não ser sancionado.</p>	<p>«Artigo 374.º Corrupção ativa 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.»</p>
<p>Crimes de corrupção (Código Penal)</p>	<p>Corrupção passiva (artigo 373.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Um funcionário de um Serviço de Finanças que recebe determinada quantia para não aplicar uma coima a um contribuinte que está a entregar uma declaração fiscal fora do prazo legalmente previsto.</p>	<p>«Artigo 373.º Corrupção passiva 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.»</p>

¹⁰ “O bem jurídico protegido no crime de corrupção é a legalidade da atuação dos agentes públicos, a quem está interdito mercadejar com o cargo.” Excerto do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-11-2011, integralmente disponível para consulta em www.dgsi.pt

II Quadro: Crimes Conexas

<p>Crimes Conexas (Código Penal)</p>	<p>Abuso de poder (artigo 382.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Autarca que urbaniza terrenos de um familiar seu, a fim de os valorizar, ou funcionário que deliberadamente recuse uma determinada licença, sem para tal ter fundamento legal, a fim de evitar que a loja que se situa no rés-do-chão do seu prédio possa colocar um letreiro publicitário do qual não gosta.</p>	<p>Artigo 382º Abuso de poder O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Crimes Conexas (Código Penal)</p>	<p>Tráfico de influência (artigo 335.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Funcionário de uma empresa de computadores que solicita uma determinada quantia em dinheiro ao seu diretor para garantir que será aquela empresa a fornecer os computadores a um determinado Ministério no qual seu irmão é Diretor-geral.</p>	<p>Artigo 335º Tráfico de influência 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>

<p>Crimes Conexos (Código Penal)</p>	<p>Peculato (artigo 375.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Um funcionário de uma junta de freguesia que utiliza em proveito próprio o dinheiro pago por comerciantes para obtenção de espaço de venda numa feira.</p>	<p>Artigo 375º Peculato</p> <p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no nº 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Crimes Conexos (Código Penal)</p>	<p>Peculato de uso (artigo 376.º)</p>	<p>Artigo 376º Peculato de uso</p> <p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>

<p>Crimes Conexos (Código Penal)</p>	<p>Concussão (artigo 379.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Funcionário que ao receber documentação para instruir um processo de licenciamento para remodelação de um muro cobra uma taxa não prevista na lei.</p>	<p>Artigo 379º Concussão</p> <p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Crimes Conexos (Código Penal)</p>	<p>Suborno (artigo 363.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Um arguido em processo penal tenta convencer o intérprete encarregado de traduzir para português o depoimento de uma testemunha estrangeira a não o fazer integralmente, mediante promessa de compensação financeira.</p>	<p>Artigo 363º Suborno</p> <p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359º ou 360º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>

<p>Crimes Conexos (Código Penal)</p>	<p>Participação económica em negócio (artigo 377.º)</p> <p><u>Exemplo concetual:</u></p> <p>Autarca que promove a permuta de terrenos entre a autarquia e um familiar seu, com prejuízo para o interesse público.</p>	<p>Artigo 377º Participação económica em negócio</p> <p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
--------------------------------------	---	--

III Quadro: Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)

<p>Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)</p>	<p>Apropriação ilegítima de bens públicos (artigo 234.º)</p>	<p>Artigo 234º Apropriação ilegítima</p> <p>1 - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p>
---	--	--

<p>Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)</p>	<p>Administração danosa (artigo 235.º)</p>	<p>Artigo 235º Administração danosa 1 - Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.</p>
<p>Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)</p>	<p>Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º)</p>	<p>Artigo 383º Violação de segredo por funcionário 1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.</p>
<p>Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)</p>	<p>Falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º)</p>	<p>Artigo 257º Falsificação praticada por funcionário O funcionário que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>

<p>Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)</p>	<p>Usurpação de funções (artigo 358.º)</p>	<p>Artigo 358º Usurpação de funções Quem: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche; ou c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções; é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>
<p>Infrações conexas: Crimes contra o Sector Público (Código Penal)</p>	<p>Abuso de confiança (artigo 205.º)</p>	<p>Artigo 205º Abuso de confiança 1 - Quem ilegitimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 2 - A tentativa é punível. 3 - O procedimento criminal depende de queixa. 4 - Se a coisa referida no nº 1 for: a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias; b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 5 - Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>

IV Quadro: Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)

<p>Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Incompatibilidades com outras funções, (Artigo 20.º)</p>	<p>Artigo 20.º Incompatibilidade com outras funções As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.</p>
<p>Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Acumulação com outras funções públicas (Artigo 21.º)</p>	<p>Artigo 21.º Acumulação com outras funções públicas 1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>

<p>Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Acumulação com Funções ou atividades privadas (Artigo 22.º)</p>	<p>Artigo 22.º Acumulação com funções ou atividades privadas</p> <p>1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. <p>4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p> <p>5 - A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.</p>
---	--	---

<p>Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFF)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Proibições Específicas (Artigo 24.º)</p>	<p>Artigo 24.º Proibições específicas</p> <p>1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. <p>4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <ol style="list-style-type: none"> O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %. <p>5 - A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.</p> <p>6 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos</p>
---	---	--

		<p>nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.</p> <p>7 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual.</p>
--	--	---

<p>Infrações disciplinares dos trabalhadores em funções públicas Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Deveres do trabalhador (Artigo 73.º)</p>	<p>Artigo 73.º Deveres do trabalhador 1 - O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável. 2 - São deveres gerais dos trabalhadores: a) O dever de prossecução do interesse público; b) O dever de isenção; c) O dever de imparcialidade; d) O dever de informação; e) O dever de zelo; f) O dever de obediência; g) O dever de lealdade; h) O dever de correção; i) O dever de assiduidade; j) O dever de pontualidade. 3 - O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4 - O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce. 5 - O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. 6 - O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada. 7 - O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas. 8 - O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal. 9 - O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço. 10 - O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. 11 - Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas. 12 - O trabalhador tem o dever de frequentar ações de formação e</p>
---	---	--

		<p>aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível.</p> <p>13 - Na situação de requalificação, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação.</p>
--	--	---

V Quadro: Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo (CPA)

<p>Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo</p>	<p>Princípio da responsabilidade (artigo 9.º)</p>	<p>Artigo 9.º Princípio da imparcialidade A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.</p> <p>(Código do Procedimento Administrativo, Anexo I do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovado pelo artigo 2.º do já citado diploma)</p>
<p>Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo</p>	<p>Garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º)</p>	<p>Artigo 69.º Casos de impedimento 1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha

		<p>colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p> <p>2 - Excluem-se do disposto no número anterior:</p> <p>a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;</p> <p>b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;</p> <p>c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º</p> <p>3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.</p> <p>4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.</p> <p>5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.</p> <p>(Código do Procedimento Administrativo, Anexo I do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovado pelo artigo 2.º do já citado diploma)</p>
<p>Infrações conexas: Código do Procedimento Administrativo</p>	<p>Garantias de imparcialidade (artigos 69.º a 76.º)</p>	<p>Artigo 73.º Fundamento da escusa e suspeição</p> <p>1 - Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito</p>

		<p>público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p> <p>2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.</p> <p>(Código do Procedimento Administrativo, Anexo I do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovado pelo artigo 2.º do já citado diploma)</p>
--	--	---

VI Quadro: Infrações conexas: Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)

<p>Infrações conexas: Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)</p>	<p>Conflitos de interesses (Recomendação CPC, de 7/11/2012)</p>	<p>«(...)» 1 – Introdução – enquadramento e noções de conflitos de interesses Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (...)»</p>
--	---	---

Anexo II – Documentos de estudo e de trabalho¹¹

Tratados	Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, que para benefício heurístico do intérprete, pode ser lido nas “versões consolidadas” e agrupadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, documentos integralmente disponíveis em www.europa.eu.int
Legislação comunitária (Regulamentos da União Europeia)	<p>Reg. (CE, Euratom) n.º 2988/95, do Conselho de 18 de dezembro, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias; formalizado e publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE), L 312/1, de 23.12.95, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOCE em www.europa.eu.int</p> <p>Reg. (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União – Regulamento Financeiro; formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 298, de 26.10.2012, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int</p> <p>Reg. (UE, EURATOM) n.º 883/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de setembro, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF); formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 248/1, de 18.09.2013, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int</p> <p>Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP; formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 347/320, de 20.12.2013, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int</p> <p>Reg. (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Social Europeu, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho, formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 347/320, de 20.12.2013, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int.</p> <p>Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Reg. (UE) n.º 1303/2013, formalizado e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), L 138/5, de 13.5.2014, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JOUE em www.europa.eu.int.</p>

¹¹ Referências documentais e normativas.

Legislação nacional	<p>Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020, formalizado e publicado no Diário da República do dia 12 de setembro de 2014, 1.ª Série, n.º 176, páginas 4898 a 4926, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt</p> <p>Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020, formalizado e publicado no Diário da República do dia 27 de outubro de 2014, 1.ª Série, n.º 207, páginas 5548 a 5562, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt.</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020, formalizado e publicado no Diário da República do dia 4 de outubro de 2014, 1.ª Série, n.º 213, páginas 5646 a 5650, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt.</p> <p>Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20” relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de março de 2015, 1.ª Série, n.º 51, páginas 2 a 12, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabelece regras comuns do regime jurídico do Fundo Social Europeu – FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de março de 2015, 1.ª Série, n.º 51, páginas 13 a 20, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, que aprova o regulamento que define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Internacionalizar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional –FEDER, no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 26 de março de 2015, 1.ª Série, n.º 52, páginas 2 a 18, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, que aprova o regulamento que define as regras aplicáveis às operações do Objetivo Temático 10 – Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida e estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu –FSE, nas áreas da educação e formação de jovens e adultos, do ensino superior e formação avançada e da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação, no período de</p>
---------------------	--

	<p>programação 2014-2020, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 15 de abril de 2015, 1.ª Série, n.º 61, páginas 2 a 12, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio, que cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região, designado por Empreender 2020, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 12 de maio de 2015, 1.ª Série, n.º 70, páginas 2 a 22, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o régie de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira-14-20”, relativamente a operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de maio de 2015, 1.ª Série, n.º 76, páginas 2 a 34, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M de 13 de dezembro; revê, altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, formalizado e publicado no formalizado e publicado no Diário da República do dia 13 de dezembro de 2012, 1.ª Série, n.º 241, páginas 7013 a 7020, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt</p> <p>Portaria n.º 159/2012 de 14 de dezembro que aprova os estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 14 de dezembro de 2012, 1.ª Série, n.º 167, 3.º Suplemento, páginas 2-S a 14-S, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Decreto-Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro, aprova o Código de Processo Penal, formalizado e publicado no Diário da República do dia 17 de fevereiro de 1987, I. Série, n.º 40, páginas 618 a 699, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt</p> <p>Decreto- Lei n.º 48/95, de 15 de março, revê e republica o Código Penal, formalizado e publicado no Diário da República do dia 15 de março de 1995, I. Série- A, n.º 63, páginas 1350 a 1416, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt</p> <p>Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, formalizado e publicado no Diário da República do dia 7 de janeiro de 2015, I. Série, n.º 4, páginas 50 a 87, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt</p> <p>Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, formalizada e publicada no Diário da República do dia 20 de junho de 2014, I. Série, n.º 117, páginas 3320 a 3304, integralmente disponível para consulta</p>
--	---

	no sítio eletrónico do diário da república, em www.dre.pt
--	---

Documentos	<p>Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009), documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int</p> <p>Guidance note on main tasks and responsibilities of an Anti-Fraud Co-ordination Service (AFCOS) (Ref. ARES (2013) 3403880, de 04/11/2013), documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int</p> <p>Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014, documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int</p> <p>Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório Anticorrupção da União Europeia (UE) de 3 de dezembro de 2014, documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int</p> <p>Decisão de execução da Comissão Europeia (CE), de 18 de dezembro de 2014, que aprova determinados elementos do Programa Operacional «Regional da Madeira 14-20», do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma da Madeira em Portugal, documento conhecido e integralmente disponível em www.europa.eu.int</p> <p>Resolução n.º 78/2014, de 25 de fevereiro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020, designado “Compromisso Madeira@2020”, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 25 de fevereiro de 2014, 1.ª Série, n.º 29, página 2, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p> <p>Resolução n.º 912/2014, de 29 de setembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta a Região o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020, formalizada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) do dia 29 de setembro de 2014, 1.ª Série, n.º 147, página 5, integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico do JORAM em www.gov-madeira.pt</p>
------------	--